



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA INTERNA Nº 37/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Ines Aparecida da Silva Santana	Zeladora	05/05/2020 à 22/07/2020	Licença Saúde
Elenir Pereira da Costa	Professora	19/05/2020 à 19/07/2020	Licença Saúde
Robison Teixeira dos Santos	Monitor de Creche	18/05/2020 à 05/07/2020	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Araputanga-MT, 27 de maio de 2020.


OVÍDIO DE FREITAS GODOY
Gerente de Recursos Humanos
Portaria 354/2019

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**LICITAÇÕES****TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo de Aquisição de Medicamento (Martergan 300 MCG 2ML Injetável) para atender a demanda da Secretaria de Saúde, o valor unitário R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), correspondendo o valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 017/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 27 de maio de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 37/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Ines Aparecida da Silva Santana	Zeladora	05/05/2020 à 22/07/2020	Licença Saúde
Elenir Pereira da Costa	Professora	19/05/2020 à 19/07/2020	Licença Saúde
Robison Teixeira dos Santos	Monitor de Creche	18/05/2020 à 05/07/2020	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 27 de maio de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 354/2019

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento corroborado com emissão de Parecer Jurídico favorável a contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral, no processo de contratação direta com o fornecedor: Associação Ambiental de Catadores Reciclar, inscrita no CNPJ nº 36.625.843/0001-20, cujo objeto é a contratação da empresa para a Serviço de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbano e rural passíveis ou não de

reutilização, para atender as necessidades do Município de Araputanga-MT, mediante o valor máximo estimado de R\$ 388.048,99 (trezentos e oitenta e oito mil, quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), sendo o valor mensal de R\$ 55.435,57 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação Nº 016/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso XXVII, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga-MT, 26 de maio de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.856/2020

SÚMULA:

"INSTITUI JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 12X36 PARA SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a escassa oferta no mercado dos equipamentos de proteção individual necessários ao enfrentamento da crise provocada pela *Pandemia do COVID-19*;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 335/SEMUSA/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a escala de revezamento em jornada de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, para os servidores públicos municipais que ocupam os cargos de enfermeiro, técnico em enfermagem, zeladora e cozinheira lotados no Hospital Municipal Santo Antônio.

Art. 2º O servidor submetido ao regime de trabalho tratado no presente Decreto não faz jus à folga mensal e somente fará jus ao recebimento de horas extraordinárias quando for excedida a jornada diária de 12h (doze horas).

Art. 3º Ao servidor que laborar sob o regime 12x36 será garantido intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, a ser efetuado no próprio local de trabalho, sem prejuízo da continuidade do serviço.

Art. 4º A troca de plantões entre servidores somente é possível mediante solicitação por escrito do servidor com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com assinatura de ambos os servidores envolvidos e autorização da chefia imediata, salvo situações de emergência, as quais poderão ser justificadas por escrito em até 03 (três) dias.

§ 1º Os casos de faltas injustificadas configuram descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

§ 2º O servidor somente poderá solicitar até 02 (duas) trocas de plantões durante o mês, que não ocasione continuação ininterrupta com outro plantão seu.

Art. 5º As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata este Decreto, serão organizadas por ato administrativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.